

PORTARIA Nº 4.785, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal durante o período que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

CONSIDERANDO as orientações feitas pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações e determinações do Município de Timóteo em relação ao COVID 19;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos de COVID 19 entre servidores da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que diante da confirmação de novos casos de COVID 19, se faz necessária a sanitização de toda Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Timóteo passa a funcionar em regime de revezamento com horário reduzido (de 12 às 18h), devendo, a chefia de cada setor, escalar os servidores de forma igualitária para comparecer ao seu local de trabalho para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo, ficando os demais à disposição em trabalho remoto, podendo ser convocado a retornar aos trabalhos presenciais a qualquer momento.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos gabinetes parlamentares, cabendo ao respectivo vereador proceder com a organização dos trabalhos de acordo com sua conveniência.

§ 2º os servidores deverão trabalhar sob o regime de turmas:

Turma A: de 11/03 a 18/03;

Turma B: de 19/03 a 26/03.

Art. 2º Ficam mantidas as reuniões de comissão, ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias, conforme disposição regimental, sem a presença de público externo, garantida a publicidade pela transmissão das mencionadas reuniões pelo site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Timóteo.

§ 1º Fica suspensa a Tribuna Livre durante as reuniões legislativas.

§ 2º Fica suspensa a presença de assessores durante as reuniões legislativas.

§ 3º Os Órgãos de imprensa que solicitarem deverão receber release das atividades da Câmara.

Art. 3º O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, funcionará, excepcionalmente, no horário de 7 às 13h, devendo os atendimentos serem previamente agendados, seguindo as normas de segurança, com uso de álcool em gel 70% e máscara.

Art. 4º O PROCON Câmara deverá ter os atendimentos previamente agendados e seguir as normas de segurança, com uso de álcool em gel 70% e máscara.

Art. 5º Fica suspensa a realização de audiência pública.

Art. 6º fica vedado viagens de parlamentares para cidades que estejam em lockdown.

Art. 7º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, bem como o uso de álcool em gel, conforme a legislação sanitária, nas dependências da Câmara.

Art. 8º Fica suspenso o uso do coletor biométrico para registro do ponto, durante a vigência desta portaria, devendo ser comunicado ao RH a escala de trabalho dos servidores nestes dias.

Art. 9º O Presidente da Câmara, o Secretário Administrativo e o Procurador-Geral poderão, justificadamente, convocar servidor essencial para a manutenção de serviços considerados essenciais.

Art. 10 . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de março de 2021

LUIZ GONZAGA PERDIGÃO
PRESIDENTE